
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004755

DE: 29/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 470/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rua 113, esq. Com 119, S/N, 3ª etapa, Vila Formosa, Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Ofício justificando sobre o corpo de bombeiros, fl. 05;
- ✓ Vigilância Sanitária, fls. 06/07;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 08/13;
- ✓ Introdução, fls. 14/15;
- ✓ Identificação, fls. 16/20;
- ✓ Estrutura Física, fls. 21/134;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 135/148;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 149/154;
- ✓ Alunos com Necessidades Especiais, fls. 155/160;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 161/162;
- ✓ Matrícula, fls. 163/166;
- ✓ Descarte, fls. 167/170;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 171/177;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 178/191;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 192/194;
- ✓ Calendário, fl. 195;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004755

DE: 29/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Infraestrutura, fls. 196/197;
- ✓ Nominata, fls. 198/201;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 202;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 203/209;
- ✓ Alunos por Sala, fls.210/211;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl.212.

2. Análise

O Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 470/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui: 9 sala de aula; sala dos professores; sala de coordenação; auditório; cantina; secretaria; laboratório de informática; laboratório química e ciências; biblioteca; quadra de esporte coberta; pátio descoberto; banheiros femininos e masculinos.

A acessibilidade é parcial, na maioria das salas de aula possui degraus, limitando o acesso para portadores de deficiência física.

O número de alunos por sala está conforme determina a lei.

Quadro estatístico de 2016: matriculados 467; transferido 77; evadidos 72; aprovados 267; reprovados 50.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004755

DE: 29/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 113, S/N, 3ª etapa, Vila Formosa, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004755

DE: 29/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004755

DE: 29/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Fernando Gomes de Melo

ASSUNTO: Renovação

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator